



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 207/2020

Processo: nº 25/2020

Dispensa Nº 16/2020

***Ementa:* Contratação de empresa especializada para consultoria, assessoria e treinamento voltados para as medidas de segurança aos servidores do Ciscamcam em razão do Covid19.**

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla **CIS-COMCAM**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

Contratado: CONVIDA - SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.406.568/0001-78 com endereço à Geraldo Bastos, 15, São Sebastião, CEP 87303308, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Mirian Aparecida de Oliveira de Souza, portador (a) do RG sob nº 8.490.005-2 SSP-PR e CPF/MF nº 221.238.018-60.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 25/2020 Dispensa Nº 16/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Contratação de empresa especializada para consultoria, assessoria e treinamento voltados para as medidas de segurança aos servidores do Ciscamcam em razão do Covid19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 16/2020** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviço se baseia apenas em consultoria, assessoria e treinamento das medidas de segurança e prevenção ao combate do Covid19, não gerando qualquer vínculo de segurança e saúde ocupacional da Contratante, ficando estritamente vinculada a prestar o serviço na sede do Ciscamcam.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 12 maio de 2020 a 12 de julho de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a prestação de serviço é de natureza de serviço contínuo (assessoria e consultoria), com prazo de vigência de sessenta dias, o pagamento será realizado em 2 parcelas de valores iguais. Ambos os pagamentos serão realizados até trinta dias após apresentação de documentos fiscal (nota fiscal), juntamente com as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O 1º pagamento será realizado até o dia 30/06/2020 e o 2º pagamento será realizado até o dia 30/07/2020. Os pagamentos serão realizados até os prazos previstos, mediante apresentação de nota fiscal nos moldes do parágrafo primeiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos não serão retidos em caso de não apresentação das certidões, podendo a Administração Pública rescindir o contrato, com base no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratante e Contratada serão exclusivamente responsáveis por seus colaboradores no que tange a despesas com indenizações/reclamações decorrentes de prejuízos e perdas e danos (físicos, materiais e morais) causados por seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, à terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, de seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, na execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) **Penalidade Rescisória**
- 2) **Penalidade por Inadimplência**

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão procederá conforme artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devendo seguir a ordem cronológica lá estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será procedida pelos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e será aplicada para ambas as partes em caso de rescisão no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA Fica designado como fiscal do Contrato o servidor Marcio André Alencar de Almeida (CPF nº 628.688.459-91), designado pela Portaria nº 08/2020, de 24/01/2020 - Publicada no Jornal Tribuna do Interior em 28/01/2020, Edição n. 10.248

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, 12 de maio de 2020.

Mirian Aparecida de Oliveira de Souza
Representante Legal

Carlos Rosa Alves
Presidente do CIS-COMCAM

Carla Cassia Alves Bento
Coordenadora do CIS-COMCAM

Flavio Augusto de Andrade
OAB/PR nº 45.723

Maria Aparecida Santos
Controle Interno – Portaria nº 27/2015
CPF N° 026.495.449-10

Marcio André Alencar de Almeida
Fiscal de Contrato - Portaria nº 08/2020
CPF nº 628.688.459-91

Testemunha:

1 - _____

Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L - Portaria nº 02/2020
CPF N° 070.873.209-71

Testemunha:

2 - _____

Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L – Portaria nº 02/2020
CPF nº 517.896.809-30



ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
Dispensa Nº 16/2020

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: CONVIDA - SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ sob nº 30.406.568/0001-78.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	5459	Assessoria, consultoria e treinamento voltado as medidas de segurança contra o Covid19.	Serviço	1,00	R\$11.250,00	11.250,00



EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2020

Contratante: **CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO**, sob a sigla **CIS-COMCAM**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

Contratado: **CONVIDA - SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.406.568/0001-78 com endereço à Geraldo Bastos, 15, São Sebastião, CEP 87303308, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Mirian Aparecida de Oliveira de Souza, portador (a) do RG sob nº 8.490.005-2 SSP-PR e CPF/MF nº 221.238.018-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria, assessoria e treinamento voltados para as medidas de segurança aos servidores do Ciscomcam em razão do Covid19.

Vigência: 12 de maio de 2020 à 12 de julho de 2020.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 25/2020
Dispensa n. 16/2020

Data: **Campo Mourão**, 12 de maio de 2020.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE:	Carlos Rosa Alves
CONTRATADA:	Mirian Aparecida de Oliveira de Souza
JURÍDICO:	Flavio Augusto de Andrade – OAB/PR 45.723
COORDENADOR:	Carla Cassia Alves Bentos